OFÍCIO CIRCULAR Nº 076/2020
CIMH/EC/Lisboa 14.04.2020

Assunto:

Guia dos Direitos de Parentalidade ACTUALIZADO (páginas 22 e 33)

(já disponível na página da CGTP-IN)

Camaradas,

Na sequência do nosso anterior Ofício-Circular nº 066/2020, de 3 de Abril, foi finalmente publicado o Decreto-Lei 14-D/2020, de 13 de Abril, que reforça a protecção na parentalidade de trabalhadores/as em funções públicas integrados no regime de protecção social convergente, determinando que o valor do subsídio para assistência a filho em caso de doença ou acidente passa a ser de 100% da remuneração de referência, com efeitos a 1 de Abril de 2020.

Recorde-se que o aumento do valor deste subsídio no âmbito do sistema previdencial da Segurança Social resultou de alterações introduzidas pela Lei 90/2019, de 4 de Setembro, no regime de protecção social da parentalidade no âmbito daquele sistema, que entrou em vigor com o Orçamento do Estado para 2020 no passado dia 1 de Abril, mas que não foi estendido por aquela lei ao regime de protecção social convergente que abrange os/as trabalhadores/as em funções públicas, criando uma situação de desigualdade.

A CGTP-IN, através da sua Comissão para a Igualdade entre Mulheres e Homens denunciou esta situação em diversas reuniões com representantes do Governo, no âmbito do Grupo de Trabalho sobre Conciliação/CPCS desde Dezembro de 2019 e mais recentemente, com uma tomada de posição escrita exigindo o restabelecimento da igualdade entre trabalhadores/as numa mesma situação, reivindicação agora atendida com a publicação e entrada em vigor do referido Decreto-Lei 14-D/2020, de 13 de Abril.

A edição digital do Guia, disponível na página da CGTP-IN, **já está actualizada**:
http://www.cgtp.pt/informacao/comunicacao-social/280-destaque/secundario/9979-guia-direitos-de-parentalidade

Indicamos de seguida as alterações a **corrigir ou anotar na edição em papel do Guia** distribuído a toda a estrutura sindical (*ver página seguinte*):

EDIÇÃO EM PAPEL (Dez.2019)

Pág. 22

excepto tratando-se de filho com deficiência, doença crónica ou oncológica, em que o subsídio é de 65%.
No regime da Administração Pública, a percentagem desse subsídio é sempre de 65% da remuneração de referência.

DIREITO DO/A TRABALHADOR/A A FALTAR PARA ASSISTÊNCIA INADIÁVEL E IMPRESCINDÍVEL A FILHOS/AS POR DOENÇA OU ACIDENTE

(Artigo 49.º, nºs 1 e 2, do Código do Trabalho e artigo 19º, nº 1, alínea b) e artigo 35º do Decreto-Lei 91/2009, com a redacção da Lei 90/2019). (Regime da Administração Pública, Decreto-Lei nº 89/2009, artigos 18.º, n.º 1, alínea b) e 23º, nº 4, alíneas d) e e), com a redacção da Lei 90/2019).

Têm direito a faltar para prestar assistência inadiável e imprescindível, em caso de doença ou acidente:
- Até 30 dias por ano ou durante todo o período de eventual hospitalização: no caso de filho/a menor de 12 anos ou, independentemente da idade, a filho/a com deficiência ou doença crónica;
- Até 15 dias por ano: no caso de filho/a com 12 ou mais anos de idade que, no caso de ser maior, faça parte do agregado familiar.

A estes períodos de ausência, acresce 1 dia por cada filho/a, além do primeiro.
Estas faltas, no regime aplicável ao sector privado conferem um direito a um subsídio de 100% da remuneração de referência e na Administração Pública a percentagem desse subsídio é de 65%.

Pág. 33

Subsídio para assistência a filho/a

Período de licença	Dias gozados pela mãe	Dias gozados pelo pai	Remuneração de Referência diária
30 dias ou durante todo o período de hospitalização (Se for menor de 12 anos ou portador de deficiência ou doença crónica)	Este direito pode ser usufruído pela mãe ou pelo pai ou Pela avó ou avô, em sua substituição		65 %
15 dias (Se for maior de 12 anos)	Este direito pode ser usufruído pela mãe ou pelo pai ou Pela avó ou avô, em sua substituição		65 %

Subsídio para assistência a filho/a com deficiência crónica ou doença oncológica

Período de licença	Dias gozados pela mãe	Dias gozados pelo pai	Remuneração de Referência diária
Até 6 meses, prorrogável até 4 anos, medicamente atestado. Em caso de doença prolongada em estado terminal, não existem limites para a licença.	Este direito pode ser usufruído pela mãe ou pelo pai		65 %

Subsídio para assistência a neto/a

Período	Avó	Avô	Remuneração de Referência diária
30 dias, em caso de nascimento de neto/a, filho de adolescente, menor de 16 anos	Este direito pode ser usufruído pela avó ou pelo avô		100 %

ACTUALIZAÇÃO (Abril.2020)

Pág. 22

excepto tratando-se de filho com deficiência, doença crónica ou oncológica, em que o subsídio é de 65%.
No regime da Administração Pública, a percentagem desse subsídio é sempre de 65% da remuneração de referência.

DIREITO DO/A TRABALHADOR/A A FALTAR PARA ASSISTÊNCIA INADIÁVEL E IMPRESCINDÍVEL A FILHOS/AS POR DOENÇA OU ACIDENTE

(Artigo 49.º, nºs 1 e 2, do Código do Trabalho e artigo 19º, nº 1, alínea b) e artigo 35º do Decreto-Lei 91/2009, com a redacção da Lei 90/2019). (Regime da Administração Pública, Decreto-Lei nº 89/2009, artigos 18.º, n.º 1, alínea b) e 23º, nº 4, alíneas d) e e), com a redacção da Lei 90/2019).

Têm direito a faltar para prestar assistência inadiável e imprescindível, em caso de doença ou acidente:
- Até 30 dias por ano ou durante todo o período de eventual hospitalização: no caso de filho/a menor de 12 anos ou, independentemente da idade, a filho/a com deficiência ou doença crónica;
- Até 15 dias por ano: no caso de filho/a com 12 ou mais anos de idade que, no caso de ser maior, faça parte do agregado familiar.

A estes períodos de ausência, acresce 1 dia por cada filho/a, além do primeiro.
Estas faltas, no regime aplicável ao sector privado conferem o direito a um subsídio de 100% da remuneração de referência e na Administração Pública a percentagem desse subsídio é de 100%.

Pág. 33

Subsídio para assistência a filho/a

Período de licença	Dias gozados pela mãe	Dias gozados pelo pai	Remuneração de Referência diária
30 dias ou durante todo o período de hospitalização (Se for menor de 12 anos ou portador de deficiência ou doença crónica)	Este direito pode ser usufruído pela mãe ou pelo pai ou Pela avó ou avô, em sua substituição		100%
15 dias (Se for maior de 12 anos)	Este direito pode ser usufruído pela mãe ou pelo pai ou Pela avó ou avô, em sua substituição		100%

Subsídio para assistência a filho/a com deficiência crónica ou doença oncológica

Período de licença	Dias gozados pela mãe	Dias gozados pelo pai	Remuneração de Referência diária
Até 6 meses, prorrogável até 4 anos, medicamente atestado. Em caso de doença prolongada em estado terminal, não existem limites para a licença.	Este direito pode ser usufruído pela mãe ou pelo pai		65 %

Subsídio para assistência a neto/a

Período	Avó	Avô	Remuneração de Referência diária
30 dias, em caso de nascimento de neto/a, filho de adolescente, menor de 16 anos	Este direito pode ser usufruído pela avó ou pelo avô		100 %

Com as melhores saudações sindicais

Maria de Fátima Messias
Comissão Executiva do Conselho Nacional e CIMH/CGTP-IN

Anexo: Guia actualizado – Abril 2020
Enviado: MSU; CN; CIMH; IJ; IR; ID